

2012

ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL E ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da **ATLANTIC CRYPTO LTDA** ("Companhia") localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil.

2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas fundadores.

4. **MESA:** Presidente: Izabella Rodrigues Fernandes; Secretária: Jerusa Ferreira Josias Marçulo.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a transformação da companhia; (ii) Deliberar sobre o novo nome da companhia; (iii) Deliberar sobre a venda de ações, saída de sócio, admissão de acionista e aumento de capital; (iv) Deliberar sobre a alteração de objetivo social (v) Deliberar sobre a redação do estatuto social e outros anexos; (vi) Deliberar sobre a eleição e remuneração de diretoria; (vii) Deliberar sobre a representação da companhia e (viii) Efetivar a transformação da companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) **IZABELLA RODRIGUES FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 09/02/1982, empresária portadora da Carteira Nacional de Identificação RG: nº 22.471.061-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 099.118.487-44; estabelecido comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil, **FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascido em 29/05/1992, empresaria; portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06075986338, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 148.754.407-31; estabelecido comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil, **JERUSA FERREIRA JOSIAS MARÇULO**, brasileira, solteira, nascida em 16/03/1977, empresária portadora da Carteira Nacional de Identificação OAB: nº 175296, expedida pelo OAB/RJ, e no CPF/MF sob o nº 054.954.847-54; estabelecido comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresaria **"ATLANTIC CRYPTO BANK LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.928.514/0001-26, NIRE 3523688020-8 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por despacho de 21/02/2021, em razão de novo posicionamento de mercado, certo que a transformação de tipo societário não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. Igualmente, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar à sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito, resolve transformar a sociedade de responsabilidade Limitada em **SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**, nos termos dos art. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76.

(ii) A companhia passará a se chamar **"ATLANTIC CRYPTO S/A"**, tendo como nome fantasia **"ATLANTIC CRYPTO"**.

(iii) Devido ao novo posicionamento de mercado da companhia, os sócios em comum acordo, admitem a venda e retirada do sócio abaixo qualificados na companhia:

FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em 29/05/1992, empresaria; portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06075986338, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 148.754.407-31; estabelecido comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil, cede e transfere o montante de 15.000 (quinze mil) quotas de participação, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para **NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1976, Gestor Financeiro, empresário, estabelecido comercialmente na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912, Brasil; portador da Carteira Nacional de Identificação RG: nº 10.654.221-0 , expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 058.081.917-50. Das quais **FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, declara haver recebido a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nada mais tendo a reclamar, nem da sociedade e nem das cessionárias, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

JERUSA FERREIRA JOSIAS MARÇULO, brasileira, solteira, nascida em 16/03/1977, empresária portadora da Carteira Nacional de Identificação OAB: nº 175296, expedida pelo OAB/RJ, e no CPF/MF sob o nº 054.954.847-54; estabelecido comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil vende a totalidade de suas quotas 5.000 mil quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 para **NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1976, Gestor Financeiro, empresário, estabelecido comercialmente na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912, Brasil; portador da Carteira Nacional de Identificação RG: nº 10.654.221-0 , expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 058.081.917-50. Das quais **JERUSA FERREIRA JOSIAS MARÇULO**, declara haver recebido a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nada mais tendo a reclamar, nem da sociedade e nem das cessionárias, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



Em virtude da constituição da transformação da companhia o capital social da companhia passa a ser de R\$ 199.000,00 (cento e trinta e nove mil Reais) dividido em 139.000 (cento e oito mil) ações ordinárias, nominativas, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (Um real) cada.

SÓCIOS	AÇÕES	INTEGRALIZADAS	
		AÇÕES INTEGRALIZADAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)
Izabella Rodrigues Fernandes CPF 099.118.487-44	88.000	88.000	88.000,00
Nelson Luiz de Carvalho Taborda CPF 058.081.917-50	51.000	51.000	51.000,00

Conforme preconiza o art. 3.º da Instrução Normativa DREI/SGD/ME n.º 82, de 19 de fevereiro de 2021, as ações da companhia serão emitidas e registradas eletronicamente através de tecnologia DLT sob a rede Polygon, identificadas no smart contract 0xfe0E2D99f1B856573771B29062A1985ba4653FBd, com endereço eletrônico de acesso: <https://polygonscan.com/token/0xfe0e2d99f1b856573771b29062a1985ba4653fdb> – ticker "ATLCRYPTO-ON".

“Art. 1º - A ATLANTIC CRYPTO S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).”

(iv) Devido ao novo posicionamento a empresa altera seu objetivo social para:

64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças

- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 64.40-9-00 - Arrendamento mercantil
- 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
- 66.12-6-03 - Corretoras de câmbio
- 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
- 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral
- 64.37-9-00 - Sociedade de crédito ao microempreendedor
- 82.99-7-02 - Administração de ticket alimentação
- 66.30-4-00 - Administração de carteira de ações por conta de terceiros
- 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial

(v) Aprovar o Projeto do Estatuto Social da companhia que constitui o Anexo III da presente ata, aprovado no item acima,

(vi) Aprovar o Eleição de Diretoria, tendo como membros eleitos e empossados IZABELLA RODRIGUES FERNANDES e NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da sociedade, e não têm, nem representam interesse conflitante com os da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura da presente Ata, fica estipulado a ambas as Diretoras um a remuneração de R\$10.000,00.

IZABELLA RODRIGUES FERNANDES – Presidente - CEO 
NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA – Diretor administrativo

(vii) A gerência, administração e o uso do nome da empresa será exercida por **Izabella Rodrigues Fernandes**, o qual competirá o uso da denominação social, a gestão geral dos negócios ordinários da sociedade, compreendendo-se em suas atribuições ativas e passivas da sociedade, nos atos e operações da gestão ordinária dos negócios sociais, a movimentação de contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques, recibos bancários e ordens de pagamento, o endosso, desconto, redesconto ou caucionamento de títulos de créditos; a emissão de duplicatas e seu endosso; a constituição de procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, a assinatura de documentos que envolverem responsabilidade da sociedade, como contratos, distratos, notas promissórias, letras de câmbio, fianças, avais, podendo transigir, arrendar instalações comerciais, adquirir, alienar e gravar bens móveis.

Parágrafo Único: É expressamente proibida, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor pessoal ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, prestar garantia, fiança ou aval em negócios ou operações alheias ao objeto social, ou;

isolada de procurador devidamente nomeado, nos termos do estatuto social, ou em cartório, respeitando o teto de gastos previsto no Estatuto de até R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões reais).

(viii) Dar por efetivamente constituída a sociedade sob forma de sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "ATLANTIC CRYPTO S/A.". Com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder com os registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a constituição da Sociedade em sociedade anônima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Izabella Rodrigues Fernandes
IZABELLA RODRIGUES FERNANDES
PRESIDENTE

Nelson Luiz de Carvalho Taborda
NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jerusa Ferreira Josias Marçulo
JERUSA FERREIRA JOSIAS MARÇULO
OAB: nº 175296

Flávia da Conceição de Oliveira
FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE648443

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
IZABELLA RODRIGUES FERNANDES, NELSON LUIZ
DE CARVALHO TABORDA, JERUSA FERREIRA,
JOSTIAS MARÇULO.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVÃO DE M.º

Emol.: R\$ R\$ 21,54 - TJ+Fundos: R\$ 16,26 - Total: R\$ 37,80
Selo(s): EEKG20803-RKL, EEKG20804-RYR,
EEKG20805-R0D

Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE648444

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
FLAVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVÃO DE M.º

Emol.: R\$ R\$ 7,18 - TJ+Fundos: R\$ 5,42 - Total: R\$ 12,60
Selo(s): EEKG20808-RYT

Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

26.997/23-0

JUCESP
05
26 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE NIRE-PA

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530060865-8

JUCESP

ANEXO

ATLANTIC CRYPTO S.A.

DATA: 21/12/2022	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº: 01/03 1ª via
------------------	---------------------------------------	---------------------

88.000 (oitenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando um preço de subscrição de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme deliberada e aprovada em Assembleia Geral da Atlantic Crypto S.A. realizada em 21 de dezembro de 2022.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: Izabella Rodrigues Fernandes		CPF/MF CNPJ/MF: 099.118.487-44	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº: 1620	Complemento: sala 304 e 305
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01451-912	Cidade: São Paulo	U.F.: SP
País: Brasil			

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR POR AÇÃO	VALOR INTEGRALIZADO
88.000	R\$ 1,00	R\$ 88.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, as 88.000 (oitenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, foi integralizada em moeda corrente nacional, na data de assinatura do presente.

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022

Izabella Rodrigues Fernandes
Izabella Rodrigues Fernandes

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3335-2606 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE64B447

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
IZABELLA RODRIGUES FERNANDES

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVÃO DE NOTAS

Emol.: R\$ R\$ 7,18 - TJ+Fundos: R\$ 5,42 - Total: R\$ 12,6
Selo(s): EEKG20818-RCB

Consulte em <http://www.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

DATA: 21/12/2022

**BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 02/02

1ª via

51.000 (cinquenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando um preço de subscrição de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme deliberada e aprovada em Assembleia Geral da Atlantic Crypto S.A. realizada em 21 de dezembro de 2022.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: Nelson Luiz de Carvalho Taborda		CPF/MF CNPJ/MF: 058.081.917-50	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº: 1620	Complemento: sala 304 e 305
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01451-912	Cidade: São Paulo	U.F.: SP
País: Brasil			

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR POR AÇÃO	VALOR INTEGRALIZADO
51.000	R\$ 1,00	R\$ 51.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, as 51.000 (cinquenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, foi integralizada em moeda corrente nacional, na data de assinatura do presente.

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022


Nelson Luiz de Carvalho Taborda



ELEIÇÃO DE DIRETORIAS

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022, às 10h00min, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912 o conselho de administração elege sua diretoria segregada da seguinte forma:

PRESIDENTE DA DIRETORIA

Sra. **IZABELLA RODRIGUES FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 09/02/1982, empresária portadora da Carteira Nacional de Identificação RG: nº 22.471.061-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 099.118.487-44; estabelecida comercialmente Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912, Brasil; que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e é investida no exercício do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA** da “**ATLANTIC CRYPTO S/A**”.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Sr. **NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1976, Gestor Financeiro, empresário, estabelecido comercialmente na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912, Brasil; portador da Carteira Nacional de Identificação RG: nº 10.654.221-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/MF sob o nº 058.081.917-50; que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e é investida no exercício do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da “**ATLANTIC CRYPTO S/A**”.

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas quanto aos termos deste contrato, bem como as ações que dele possam advir, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ATLANTIC CRYPTO S.A.** é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações ("Lei das S.A.").

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1620, sala 304 e 305, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-912; Brasil, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de:

- 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
- 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 64.40-9-00 - Arrendamento mercantil
- 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
- 66.12-6-03 - Corretoras de câmbio

66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral
64.37-9-00 - Sociedade de crédito ao microempreendedor
82.99-7-02 - Administração de ticket alimentação
66.30-4-00 - Administração de carteira de ações por conta de terceiros
69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial

Art. 4º - A Companhia durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), dividido em 139.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 10 - As Assembleias Gerais, Extraordinárias, serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 11 - A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do *caput* deste Art. 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e/ou e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia:

- (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia;
- (ii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será ulificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 15 – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, respeitando as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 16 – Observados os Parágrafos abaixo, a Companhia será representada pela assinatura:

- (i) A gerência, administração e o uso do nome da empresa será exercida por **Izabella Rodrigues Fernandes**, o qual competirá o uso da denominação social, a gestão geral dos negócios ordinários da sociedade, compreendendo-se em suas atribuições ativas e passivas da sociedade, nos atos e operações da gestão ordinária dos negócios sociais, a movimentação de contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques, recibos bancários e ordens de pagamento, o endosso, desconto, redesconto ou caucionamento de títulos de créditos; a emissão de duplicatas e seu endosso; a constituição de procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, a assinatura de documentos que envolverem responsabilidade da sociedade, como contratos, distratos, notas promissórias, letras de câmbio, fianças, avais, podendo transigir, arrendar instalações comerciais, adquirir, alienar e gravar bens móveis.

Parágrafo Único: É expressamente proibida, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor pessoal ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, prestar garantia, fiança ou aval em negócios ou operações alheias ao objeto social, ou;

- (ii) isolada de procurador devidamente nomeado nos termos do estatuto social, ou em cartório, respeitando o teto de gastos previsto no Estatuto de até R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões reais).

Parágrafo 1º – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Os Diretores permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, sendo seus mandatos automaticamente estendidos por período indefinido se a Assembleia Geral não eleger seus sucessores ao término de seus mandatos, a menos que renunciem o cargo.



Parágrafo 4º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 7º - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, e sem prejuízo das competências específicas e exclusivas de cada Diretor, compete à Diretoria:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) representar a Companhia, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social, e administrar os negócios da Companhia;
- (iii) constituir procuradores, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral.

Art. 17 - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente exceto quando se tratar de procuração outorgada para a prática de atos previstos no Parágrafo Segundo acima, hipótese em que será assinada pelo Diretor responsável. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a no máximo 1 (um) ano.

Art. 18 - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.



Parágrafo Único – Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização que não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Art. 19 – A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 20 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 21 - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - O componente organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo 2º - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 22 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 3º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 23 - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 1º - O Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;



- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- (iv) em razão de demissão por justa causa;
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

Art. 24 - O Diretor de Ouvidoria e Compliance é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor de Ouvidoria e Compliance deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Art. 25 - A Companhia assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

- DUOSP
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA

Art. 26 - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º - Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 27 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTA

Art. 28 - A Companhia observará, se houver, acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de

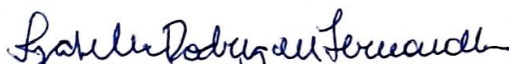
Acionistas"). A Diretoria da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas.

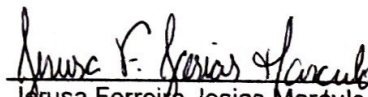
Art. 30 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, SP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.


IZABELLA RODRIGUES FERNANDES
PRESIDENTE


NELSON LUIZ DE CARVALHO TABORDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Visto do advogado:


Jerusa Ferreira Josias Marçulo
OAB/RJ 175296

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



de 18